

CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2011

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº043/2011, torna Público aos interessados que realizará, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço para empreitada global, tendo como objeto **a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos da saúde - lixo hospitalar, dos pontos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, bem como, transporte adequado e destinação final dos resíduos, ao Aterro Sanitário, conforme anexo I e II do Edital**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Com abertura no dia **22 de agosto de 2011, às 08h00 horas, horário de Mato Grosso**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, 03 de agosto de 2011.

Leandro Nery Varaschin
Presidente CPL

CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme portaria nº043/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues às **08:00 horas (horário de Mato Grosso) do dia 22 de agosto 2011**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos da saúde - lixo hospitalar, dos pontos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, bem como, transporte adequado e destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá, conforme anexo I e II do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente será admitida a participação neste certame, empresa cadastrada no Município, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.1.1. Os demais interessados que queiram participar da presente licitação deverá preencher as condições necessárias ao cadastramento até três dias antes do prazo fixado para o oferecimento das propostas, devendo ser apresentado neste prazo à Comissão de Licitação.

2.2 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006.

2.3.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo à Comissão a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes

2.4 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- e) cooperativas.

2.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Unidade Orçamentária: 07.007 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Programa: 0005 – Vida Saudável

Projeto Atividade: 2083 - Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 – Próprio

Reduzido: 252

3.2 O valor total máximo orçado anual é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Certame, através de seus representantes, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2011
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2011
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

4.2 Declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

4.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

4.4. Os documentos apresentados pelas licitantes, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.5 Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, (grampeados ou com espiral) com todas as folhas rubricadas e em ordem seqüencial.

4.6 As licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.7. A licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, ou **por qualquer processo de cópias autenticadas em cartório**, ou publicação em órgão da imprensa oficial perfeitamente legível, sob pena de diligência para exame dos originais.

4.8 As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 O envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da empresa;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado;
- b)** Prova de inscrição e registro das empresas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto a entidade profissional competente;
 - b.1)** A documentação de que trata a presente alínea deverá conter o “visto” do CREA da região em que serão executadas as obras/serviços, caso a mesma tenha sido emitida por CREA de outra região.
- c)** A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de coleta de lixo, pertinentes e compatíveis com as características e quantidade do objeto licitado.

c.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social.

- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.

- Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.

c.2) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica da empresa ou profissional responsável, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de coleta de lixo, pertinentes e compatíveis com as características e quantidade do objeto licitado.

d) Atestado de visita aos locais de serviços, que demonstre haver tomado conhecimento, através de seu Responsável Técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

e) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme anexo II

5.1.2.1 A visita ao local da obra, prevista na alínea “d” do item anterior, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do certame, desde que previamente agendado (mínimo 24h antes da visita).

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Prova de capital mínimo, registrado e realizado, até a data da desta Tomada de Preços, no valor correspondente a 10% do custo estimado da obra, através de certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal, comprobatório de seu Capital Social.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2010**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b1)- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

b2)- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

b3)- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

b4)- Sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

OBS - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

5.1.4 Todas as licitantes deverão apresentar certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

5.1.5 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – CNPJ;

b) Prova de Regularidade da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e devidamente valida.

b.1) Certidão de Regularidade com a Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda

b.2) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual para fins de licitações Publicas;

b.3) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

b.4) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b.5) Certidão de Regularidade relativa ao INSS.

b.6) Certidão de Regularidade com a Procuradoria Geral Estadual.

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará) se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

5.1.5.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.1.5.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)** Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.
- c)** Declaração que a empresa não está em litígio judicial, contra o Município de Campo Novo do Parecis, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- d)** Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- e)** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de prestar os serviços nas condições previstas em edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- f)** Declaração da Licitante dando ciência de que a prestação dos serviços de que trata esta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração;
- g)** Declaração da licitante, de que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado, conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

- a)** fazer menção ao número desse edital e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo

endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;

- b)** Discriminação completa do objeto ofertado;
- c)** Uma única proposta, com preço da contratação mensal e total proposto para cada objeto, expresso em real, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (custo operacional do veículo, remuneração de seus funcionários, conservação da área licitada para depósito, assim como pelo fornecimento de equipamentos de segurança e higiene, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza etc.);
- d)** A execução dos serviços será conforme cronograma mencionado no Termo de Referência em anexo;
- e)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- f)** Prazo de início para execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostas, a área e o sistema viário local onde serão coletados os resíduos sólidos, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta financeira.

6.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

6.4.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.4.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

6.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá

declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.6 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.7 Serão corrigidos automaticamente pelo Presidente da CPL quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

6.8.1 Serão desclassificadas ainda, as propostas que apresentarem valores inexecutáveis. Considera-se valor inexecutável os valores irrisórios que acarretem em prejuízo para a licitante.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

7.2 Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

7.3 O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4 Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

7.5 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

7.6 Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

7.7 À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

7.8 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

7.9 A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

7.10 Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

7.11 Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

7.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

7.12.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

7.12.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

7.12.3 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

- b)** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d)** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13 A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

7.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

7.16 Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

7.17 Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Prestação dos serviços de coleta de resíduos da saúde - lixo hospitalar, dos pontos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, bem como, transporte adequado e destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá.

8.1.1 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser realizada 2 vezes por semana em todos os estabelecimentos de saúde, listados em anexo II, no Município de Campo Novo do Parecis, entre segunda feira e sábado conforme cronograma da Secretaria de Infraestrutura além de observar as demais especificidades do serviço constante no Projeto Básico como: local do serviços, frequências e horários, metodologia de trabalho, equipamentos, plano de manutenção de equipamentos, destinação final e coleta, tratamento e disposição dos resíduos da saúde, que fará parte do Contrato.

8.1.2 Serão também beneficiados com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criados no decorrer da vigência do contrato.

8.1.3 Os serviços e materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

8.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, veículos, materiais de consumo, equipamentos, além de outros necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

8.3 A contratada deverá dispor de 01 veículo com caixas coletoras para as coletas de lixo de saúde, com idade média não superior a 4 anos, e devidamente licenciado e com características próprias para tal atividade, além de atender as demais especificações, conforme exigido no Projeto Básico;

8.4 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante Termo Aditivo.

8.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

8.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos;

8.7 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital;

8.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

9.1.1 A licitante vencedora terá 30 dias a contar da assinatura do contrato para apresentar a Licença de Operação junto à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo da emissão da Ordem de Serviços, sob pena de rescisão contratual.

9.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação;

9.2.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3 Para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do referido contrato o documento que comprovem a propriedade do veículo a ser utilizado na presente contratação, ou seja, 01 veículo com caixa coletora com idade média não superior a 4 anos, devidamente licenciados e com características próprias para tal atividade. Se a licitante não for proprietária do veículo, a mesma deverá apresentar o instrumento de locação do mesmo.

9.4 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado se sua assinatura, admitindo prorrogação conforme art. 57 de Lei 8.666/93;

9.4.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

9.4.2 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do **13º** (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

9.4.3 O reajuste previsto neste item deverá ser solicitado oficialmente pela empresa vencedora via protocolo, em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do contrato básico.

9.4.4 Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

9.5 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b)** receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- d)** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital;

9.5.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

9.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

9.6.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.6.2 Executar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas técnicas e instruções emitidas pelo Município através do Projeto Básico e cronograma de coleta fixado pela Secretaria de Infraestrutura;

9.6.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

9.6.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

9.6.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

9.6.5.1 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

9.6.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

9.6.7 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

9.6.8 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

9.6.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

9.6.10 Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e

materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

9.6.11 Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

9.6.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.6.13 O motorista da Contratada deverá ser instruído a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para fazer coleta ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenham ficado resíduos;

9.6.14 Ter sede administrativa, no município de Campo Novo do Parecis, a qual deverá funcionar em horário normal de expediente, contendo:

a) Endereço comercial;

b) Atendente;

c) Telefone fixo para contato direto;

d) Telefone móvel para contato com encarregado dos funcionários.

9.6.15 Possuir (próprio ou locado) 01 veículo com caixa coletora com idade média não superior a 4 anos, devidamente licenciado e com características próprias para tal atividade, além de atender as demais especificações, conforme exigido no Projeto Básico;

9.6.16 Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos trimestralmente, ou quando necessário, evitando-se assim o tempo de parada durante o processo;

9.6.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

9.6.18 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

9.6.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.6.20 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidente verificado no curso da execução contratual;

9.6.21 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

9.6.22 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.6.23 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

9.6.24 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

9.6.25 Substituir imediatamente, no início do expediente, em caso de faltas, férias ou a pedido do órgão, o funcionário posto a serviço, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado à Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, sem qualquer acréscimo à Administração;

9.6.26 Arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, e outras incidências, se ocorrerem, visando o bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9.6.27 Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.

9.6.28 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT — Consolidação das Leis Trabalhistas.

9.6.29 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob *pena de, não o fazendo*, ter sobrestado o seu pagamento devidamente quitados:

- ✓ as guias de recolhimento do FGTS;
- ✓ a Relação de Empregados — RE, referente ao mês anterior da execução dos serviços;
- ✓ as guias dos encargos sociais junto a INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam.

9.6.30 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

9.6.31 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.6.32 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.6.33 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25%, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total dos serviços, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

10.3 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

10.4 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia escolhida, referente ao item 14.2, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua notificação, quando só então assinará o contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que acompanhará a execução dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à Contratada de quaisquer reclamações ou solicitações havidas., através de seu agente fiscalizador;

11.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

11.4 O motorista da Contratada deverá ser instruído a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenham ficado resíduos.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, sendo que a fiscalização terá as seguintes atribuições:

- a) definir o objeto deste instrumento, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- c) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, conforme o objeto do contrato, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- d) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- e) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.

- f) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- g) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento. pelo mesmo julgados necessários.

11.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;

11.8 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

11.9 A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura das coletas efetivamente realizadas, constando quantidade e valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

12.1.1 Para pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente, sob *pena* de, não o *fazendo*, ter sobrestado o seu pagamento devidamente quitados:

- ✓ as guias de recolhimento do FGTS correspondente ao mês da última competência vencida;
- ✓ a Relação de Empregados — RE, referente ao mês anterior da execução dos serviços;

- ✓ as guias dos encargos sociais junto a INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam.

12.1.1 Caso não apresente a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS deverá reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão.

12.1.2 Deverá observar ainda as retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente;

12.2 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar ainda as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

12.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

12.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços do objeto desta licitação.

12.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 16.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

12.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

12.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

12.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços;

12.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.11 O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo

relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou para os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

13.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

13.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

13.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

13.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

13.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.1;

13.3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

13.4 A multa referida no item 13.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 13.3 e 13.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 13.1 e seus subitens.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4 Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93

14.5 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

14.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

14.8 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

14.10 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

15.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

16. DA RESCISÃO

16.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

16.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

16.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

17.2 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

17.3 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

17.4 A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço do município indicado no Aviso de Licitação, em até três (3) dias antes da estabelecida para a entrega das propostas, pelo fone /fax: 65 3382-5100, 3382-5108 ou 3382-5147. Podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

17.5 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

17.6 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.8 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.9 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Projeto Básico
- b) Anexo II: Locais de coleta de lixo de saúde
- c) Anexo III: Modelo de Declaração

- e) Anexo IV: Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII CF/88
- f) Anexo V: Modelo Carta de Representação
- g) Anexo VI: Modelo de responsabilidade técnica
- h) Anexo VII: Modelo de declaração de renúncia
- i) Anexo VIII: Modelo de Proposta de Preço
- j) Anexo IX: Minuta do Contrato

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de agosto de 2011.

Leandro Nery Varaschin
Presidente CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. COLETA REGULAR

Estimativa mensal:

1.1. Resíduo de Saúde: Coleta de 1,50 (uma e meia) toneladas mensais

2. LOCAL DO SERVIÇO

2.1 A coleta dos resíduos de saúde será efetuada em todas os estabelecimentos de saúde, listados em anexo II, no mínimo 2 (duas) vezes por semana no Município de Campo Novo do Parecis.

2.2. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

3. FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS

3.1. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do município de Campo Novo do Parecis.

3.3. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário a partir das 7h às 18h, 2 (duas) vezes por semana que podem ser feitos entre segunda a sábado, conforme cronograma da Secretaria de Infraestrutura, obedecendo aos trajetos constantes do Anexo II do edital.

3.4. A coleta dos resíduos sólidos de saúde deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1. À coleta e o transporte de resíduos de saúde, serão realizados com a utilização de um veículo utilitários dotados de caixas coletoras de resíduos, com capacidade mínima de 0,5 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques.

4.2. A equipes de coleta será composta por 01 motorista /coletor para cada veículo.

4.5. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada ponto de coleta e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.6. A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

4.13. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

5. EQUIPAMENTOS

5.1. Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor de um veículo utilitário dotado de caixa coletora de capacidade mínima para 0,5 m³., que deverão ser próprio ou locado:

5.2. A idade média do veículo utilizado durante a execução do contrato não deverá ser superior a quatro anos;

5.3. A caixa deverá ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos;

5.4. O veículo deverá ter pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;

5.5. Sobre o veículo deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

5.6. O veículo coletor deverá ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador;

5.7. O veículo deverá ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

6. PLANO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1. A contratada deverá implantar e passar a fiscalização de forma trimestral um plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.

7. DESTINAÇÃO FINAL

7.1 Os resíduos de saúde coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário do Município distancia média de transporte de 18,0 (dezoito) Km. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário e a sua destinação em poços sépticos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através de seus respectivos Secretários Municipal ou de quem os mesmos designarem, exercendo controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, podendo submeter os veículos da contratada ao controle de pesagem, quando entender necessário.

9. COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DA SAUDE

9.1. Resíduos da saúde são todos aqueles caracterizados pela resolução 385/05 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e pela RDC 306 da ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária. Também segundo as instituições acima citadas, estes resíduos são de responsabilidade do gerador, que deve encarregar-se da destinação adequada do mesmo.

9.2. - Condicionantes de execução dos serviços:

9.2.1. Os resíduos deverão ser coletados nos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, conforme relação abaixo, em periodicidade semanal, sempre que os mesmos estejam embalados de forma correta.

9.2.3. O veículo de coleta deverá ser licenciado para tal e possuir características próprias para este tipo de serviço. Entre elas, são obrigatórias por norma e deve-se ter especial atenção na carroceria impermeável e na caixa coletora de resíduos líquidos.

9.2.4. A coleta deverá ser feita por guarnição de um motorista e um coletor e os resíduos serão retirados de um único local por estabelecimento.

9.2.5. A empresa deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente a fiscalização do município.

9.2.6. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para o aterro sanitário municipal para o recebimento dos referidos resíduos sendo que a disposição final dos mesmos, em poço séptico, deverá ser por conta da empresa contratada.

9.2.7. Os funcionários deverão ser treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo feitos registros dos treinamentos.

9.2.8. O veículo utilizado deverá ser com carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira) com ano não inferior a 2008. O veículo deverá possuir todos os equipamentos necessários e obrigatórios para o transporte de cargas perigosas, bem como estar devidamente licenciado como veículo adequado ao transporte deste tipo de resíduo.

ANEXO II

Locais onde serão realizados as coletas dos resíduos da Saúde:

Estabelecimento
CENTRO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO FRANCISCO
POSTO CENTRAL DE SAÚDE
PSF N. S. APARECIDA
PSF BOA ESPERANÇA
PSF JARDIM PALMEIRAS
CENTRO ODONTOLÓGICO N. S. APARECIDA
SECRETARIA DE SAÚDE – POSTO CENTRAL (medicamentos vencidos)

Obs.: Os roteiros acima poderão sofrer alterações, para acréscimo de mais pontos de coleta conforme a solicitação da Secretaria de Infraestrutura responsável pela respectiva fiscalização.

ANEXO III

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que a empresa não esta em litígio judicial, contra o Município de Campo Novo do Parecis;

- *Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;*
- *Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de prestar os serviços nas condições previstas em edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.*

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

Declaramos em atendimento ao previsto no Tomada de Preços Nº. 018/2011, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO V

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (*proprietário, sócio-*

proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),
.....(estado civil), portador do RG n , CPF n.
....., residente à , **CONSTITUI** como seu representante
no certame licitatório – modalidade Tomada de Preço n. /11 a ser realizado pela
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a) ,
(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n , CPF n.
....., residente à , que poderá formular ofertas e lances
de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da
representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)

ANEXO VI

Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Declaro, em atendimento ao disposto nesse edital que são responsáveis técnicos pela obra, objeto do certame, os profissionais abaixo relacionados e que essa indicação esta em consonância com as resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Nome:
Especialidade
Assinatura RT

Nº CREA
Data de registro

Nome:
Especialidade
Assinatura RT

Nº CREA
Data de registro

_____, em ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº 018/2011, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os

documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em de..... de

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VIII

Edital de Tomada de Preços – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 018/2011				
Proponente:				
Endereço:			Cidade:	UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:
Banco:		Agência:		Conta Corrente:
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Rubrica:
Lote	Especificação	Valor da Tonelad	Valor Mensal	Valor Total (em numeral e

		a de lixo	(em numeral e por extenso)	por extenso)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos da saúde - lixo hospitalar, dos pontos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, bem como, transporte adequado e destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá			

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

Local e Data

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----
-----, inscrita no CNPJ sob nº -----
Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----

--, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Edital Tomada de Preços n.º ____/2011**, item como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos da saúde - lixo hospitalar, dos pontos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, bem como, transporte adequado e destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá

1.2 Fará parte integrante deste contrato os anexo I e II do Edital.

1.3 Para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do referido contrato o documento que comprovem a propriedade do veículos a ser utilizado na presente contratação, ou seja, 01 veículo com caixa coletora com idade média não superior a 4 anos, devidamente licenciados e com características próprias para tal atividade. Se a licitante não for proprietária dos veículos, a mesma deverá apresentar o instrumento de locação dos mesmos.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de xxx de xxxx de 20xx e término em xxx de xxx de 2011, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Município pagará à contratada aproximadamente R\$ mensais, vez que o pagamento corresponderá ao serviço efetivamente realizado. O valor total estimado por um período de 12 meses é de R\$

3.1.1 O valor mensal a ser pago compreenderá à quantidade de lixo hospitalar coletado e dado sua destinação final;

3.1.2 No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.1.3 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

3.1.4 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do **13º** (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

3.1.5 O reajuste previsto neste item deverá ser solicitado oficialmente pela empresa vencedora via protocolo, em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do contrato básico.

3.1.6 Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura das coletas efetivamente realizadas, constando quantidade e valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

3.2.1 Para pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente, sob *pena* de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento devidamente quitados:

- ✓ as guias de recolhimento do FGTS correspondente ao mês da última competência vencida;
- ✓ a Relação de Empregados — RE, referente ao mês anterior da execução dos serviços;
- ✓ as guias dos encargos sociais junto a INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam.

3.2.2 Caso não apresente a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS deverá reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão.

3.2.3 Deverá observar ainda as retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente;

3.3 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar ainda as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

3.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços do objeto desta licitação.

3.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.11 Caso a CONTRATANTE seja citada para responder a uma demanda trabalhista movida por funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, procederá ao bloqueio dos créditos devidos à CONTRATADA em valor equivalente ao pleiteado, como forma de garantir a quitação da execução trabalhista.

3.12 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.13 O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou para os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital e contrato;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

- d)** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do material, nos termos do presente edital.

4.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

4.2.2 Executar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas técnicas e instruções emitidas pelo Município através do Projeto Básico e cronograma de coleta fixado pela Secretaria de Infraestrutura;

4.2.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

4.2.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

4.2.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

4.2.5.1 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

4.2.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

4.2.7 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que

sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

4.2.8 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

4.2.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

4.2.10 Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

4.2.11 Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.2.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

4.2.13 O motorista da Contratada deverá ser instruído a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para fazer coleta ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenham ficado resíduos;

4.2.14 Ter sede administrativa, no município de Campo Novo do Parecis, a qual deverá funcionar em horário normal de expediente, contendo:

- a) Endereço comercial;
- b) Atendente;
- c) Telefone fixo para contato direto;
- d) Telefone móvel para contato com encarregado dos funcionários.

4.2.15 Possuir (próprio ou locado) 01 veículo com caixa coletora com idade média não superior a 4 anos, devidamente licenciado e com características próprias para tal atividade, além de atender as demais especificações, conforme exigido no Projeto Básico;

4.2.16 Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos trimestralmente, ou quando necessário, evitando-se assim o tempo de parada durante o processo;

4.2.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.18 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

4.2.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.2.20 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidente verificado no curso da execução contratual;

4.2.21 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

4.2.22 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.2.23 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

4.2.24 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

4.2.25 Substituir imediatamente, no início do expediente, em caso de faltas, férias ou a pedido do órgão, o funcionário posto a serviço, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado à Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, sem qualquer acréscimo à Administração;

4.2.26 Arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, e outras incidências, se ocorrerem, visando o bom andamento da prestação dos serviços contratados.

4.2.27 Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.

4.2.28 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT — Consolidação das Leis Trabalhistas.

4.2.29 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob *pena de, não o fazendo*, ter sobrestado o seu pagamento devidamente quitados:

- ✓ as guias de recolhimento do FGTS;
- ✓ a Relação de Empregados — RE, referente ao mês anterior da execução dos serviços;
- ✓ as guias dos encargos sociais junto a INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam.

4.2.30 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

4.2.31 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.32 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

4.2.33 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25%, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Prestação dos serviços de coleta de resíduos da saúde - lixo hospitalar, dos pontos geradores administrados pelo município, postos de saúde e hospitais, bem como, transporte adequado e destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá.

5.1.1 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser realizada 2 vezes por semana em todos os estabelecimentos de saúde, listados em anexo II, no Município de Campo Novo do Parecis, entre segunda feira e sábado conforme cronograma da Secretaria de Infraestrutura além de observar as demais especificidades do serviço constante no Projeto Básico como: local do serviços, frequências e horários, metodologia de trabalho, equipamentos, plano de manutenção de equipamentos, destinação final e coleta, tratamento e disposição dos resíduos da saúde, que fará parte do Contrato.

5.1.2 Serão também beneficiados com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criados no decorrer da vigência do contrato.

5.1.3 Os serviços e materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

5.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, veículos, materiais de consumo, equipamentos, além de outros necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

5.3 A contratada deverá dispor de 01 veículo com caixas coletoras para as coletas de lixo de saúde, com idade média não superior a 4 anos, e devidamente licenciado e com características próprias para tal atividade, além de atender as demais especificações, conforme exigido no Projeto Básico;

5.4 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante Termo Aditivo.

5.5 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos;

5.7 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital;

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula sexta - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total dos serviços, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora;

6.2 A contratada opta, neste momento, pela garantia abaixo, conforme, comprovante entregue à esta Prefeitura, cuja cópia segue anexo ao contrato.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou;
- b) Seguro-Garantia ou;
- c) Fiança Bancária;

6.3 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

Cláusula sétima - DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula oitava - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

8.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

8.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

8.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.1;

8.3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

8.4 A multa referida no item 8.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 8.3 e 8.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1 e seus subitens.

8.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Nona - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.007 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Programa: 0005 – Vida Saudável

Projeto Atividade: 2083 - Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 – Próprio

Reduzido: 252

Cláusula Dez – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria de Infraestrutura, tendo como agente fiscalizador o Sr.

10.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

10.4 Os supervisores e motoristas da Contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenham ficado resíduos.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, sendo que a fiscalização terá as seguintes atribuições:

- a) definir o objeto deste instrumento, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- c) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, conforme o objeto do contrato, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- d) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- e) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- f) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- g) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento. pelo mesmo julgados necessários.

10.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de

sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;

10.8 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

10.9 A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

Cláusula onze – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

11.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

11.1.3 A contratada terá o prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato para apresentar a Licença de Operação junto à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo da emissão de Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula doze – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX